



Tribunal de Justiça
D. Of. 6/9/76

IMPL
Fls. 159
Rub. 9

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 767 DE 06 DE SETEMBRO DE 1 976

Dispõe sobre a Reforma Administrativa da Secretaria do Tribunal de Justiça, define os grupos funcionais e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Quadro dos Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passará a vigorar nas especificações definidas por esta lei:

GRUPO I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Categoria - Direção Superior

Diretor Geral	PJDS-200-2
Sub-Diretor Geral	PJDS-200-3
Chefe de Gabinete da Presidência	PJDS-200-3
Coordenador de Administração Financeira	PJDS-200-3
Diretor de Departamento	PJDS-200-4
Chefe de Gabinete da Vice-Presidência	PJDS-200-7
Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral	PJDS-200-7
Assessor Militar da Presidência	PJDS-200-7

Categoria - Assessoramento Superior

Coordenador de Relações Públicas	PJAS-201-4
Assistente de Relações Públicas	PJAS-201-6
Revisor de Debates	PJAS-201-6
Secretário da Presidência	PJAS-201-7
Secretário da Vice-Presidência	PJAS-201-8
Secretário da Corregedoria Geral	PJAS-201-8
Secretário da Diretoria Geral	PJAS-201-10
Oficial de Gabinete	PJAS-201-10

GRUPO II - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

E AUXILIAR

Categoria - Profissionais Liberais

Médico, Dentista e outros	PJNS-202-5
Enfermeiro	PJNA-203-2

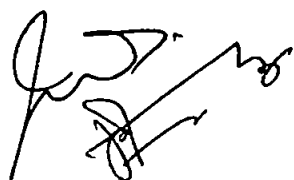
GRUPO III - DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA

Categoria - Direção Intermediária

Secretário de Desembargador	PJDI-203-5
Chefe de Seção	PJDI-203-5
Chefe de Setor	PJDI-203-4
Chefe de Serviço	PJDI-203-2
Recepcionista	PJDI-203-1
Chefe de Comissão e Concurso	PJDI-203-1

GRUPO IV - APOIO JUDICIÁRIO

Categoria - Técnico Judiciário



PJAJ-204-8

PJAJ-204-7

PJAJ-204-6

PJAJ-204-5

PJAJ-204-4

PJAJ-204-3

PJAJ-204-2

PJAJ-204-1

Categoria - Taquígrafo Judiciário

PJAJ-205-7

PJAJ-205-6

PJAJ-205-5

PJAJ-205-3

Categoria - Biblioteca e Publicações

PJAJ-206-5

PJAJ-206-3

GRUPO V - SERVIÇOS AUXILIARES

Categoria - Telefonista

PJSA-207-1

Categoria - Operador de Telex

PJSA-208-2

PJSA-208-1

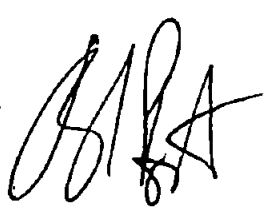
Categoria - Mecanógrafo

PJSA-209-1

Categoria - Agente de Segurança

PJSA-210-2

PJSA-210-1




Categoria - Oficial de Justiça

PJSA-211-2

GRUPO VI - TRANSPORTE OFICIAL E AGENTE
DE PORTARIA

Categoria - Motorista

PJTO-212-3

PJTO-212-2

PJTO-212-1

Categoria - Agente de Portaria

PJAP-213-2

PJAP-213-1

Categoria - Ascensorista

PJSS-214-1

GRUPO VII - SERVIÇOS GERAIS

Categoria - Jardineiro

PJSG-215-5

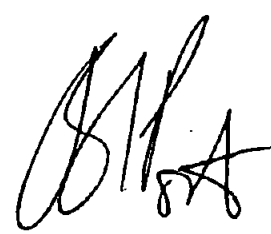
PJSG-215-4

Categoria - Agente de Serviço

PJSG-215-3

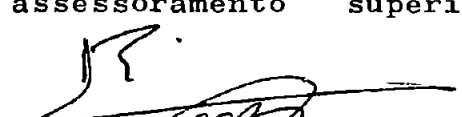
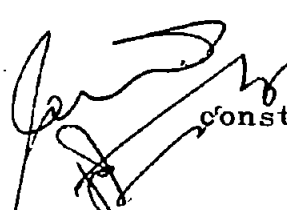
PJSG-215-2

PJSG-215-1



Artigo 2º - Os grupos e categorias funcionais
são definidas pelas atividades exercidas dentro dos seguin
tes princípios básicos:

O GRUPO I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR é
constituído de cargos de direção e assessoramento superior



da administração, cujo provimento deve ser regido pelo cri
tério de confiança, à escolha do Presidente do Tribunal.

O GRUPO II - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR E AUXI
LIAR - compõe-se de cargos da área biomédica, de ciênc
ias humanas, sociais, letras e artes, para os quais se exige di
ploma de Curso Superior, ou técnico de enfermagem;

O GRUPO III - DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA - compreende
atividades intermediárias de direção e assistência. Serão
preenchidos por servidores do Poder Judiciário e, farão jus
à função gratificada definida nesta lei, exceto os secretá
rios de desembargadores que serão providos em comissão pelo
Presidente do Tribunal de Justiça, por indicação do respeti
vo desembargador.

O GRUPO IV - APOIO JUDICIÁRIO - é formado por ati
vidade de nível técnico médio, taquigrafia e datilografia ,
diretamente ligadas às atividades Judiciárias, compreendendo
a coluna vertebral do nosso sistema, envolvendo encargos de
assistência, segurança, informação, registro, arquivo e bi
blioteca, estes últimos providos em comissão.

O GRUPO V - SERVIÇOS AUXILIARES - é composto de
cargos de atividades gerais como mecanógrafos, operadores de
telex, telefonistas, controle e guarda de material, providos
em comissão pelo presidente do Tribunal, salvo os de Ofi
ciais de Justiça, que serão providos mediante concurso.

O GRUPO VI - TRANSPORTE OFICIAL E AGENTE DE PORTA
RIA - destina-se a exercer atividades administrativas rela
cionadas com o transporte oficial, conservação de veículo
e trabalho de portaria e similares. Serão providos median
te contrato, respeitados os efetivos que serão extintos à me

dida que se forem vagando.

O GRUPO VII - SERVIÇOS GERAIS - compreende atividades de conservação, de bens móveis e imóveis, providos mediante contrato, ou firma especializada no ramo.

Artigo 3º - Os servidores aposentados que satisfazam as condições estabelecidas para a transposição de cargos no ato de estruturação do Grupo respectivo farão jus à revisão de proventos com base no valor do vencimento fixado para a correspondente Categoria Funcional, no presente plano de retribuição do Grupo.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo será considerado o cargo efetivo ocupado pelo funcionário à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico e ficando suprimidas quaisquer vantagens, gratificações, parcelas e outras retribuições que não se coadunem com o presente plano de reclassificação de cargos.

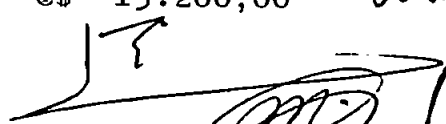
§ 2º - Os novos valores dos proventos serão devidos a partir da publicação do ato de revisão, que será precedida pelo Poder Executivo a requerimento do servidor aposentado.

Artigo 4º - São Fixados os valores seguintes para os grupos, categorias e níveis referidos no artigo primeiro:

GRUPO I e II - PJDS-200, PJAS-201, PJNS-202, PJNA-

202

Referência Final - 2 - @ \$ 13.200,00

3 - €\$ 9.000,00
4 - €\$ 7.000,00
5 - €\$ 6.000,00
6 - €\$ 5.000,00
7 - €\$ 4.000,00
8 - €\$ 3.000,00
9 - €\$ 2.500,00
10 - €\$ 2.300,00

GRUPO III - DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA

PJDI-203-7 - €\$ 3.000,00
PDDI-203-5 - €\$ 2.200,00
PJDI-203-4 - €\$ 1.900,00
PJDI-203-2 - €\$ 1.250,00
PJDI-203-1 - €\$ 1.000,00

GRUPOS IV, V e VI - PJAJ-204, PJAJ-205, PJAJ-206
PJSA-207 a 211, PJTO-212, PJAP-
213, PJSS-214

Referência Final - 8 - €\$ 4.800,00
- 7 - €\$ 3.800,00
6 - €\$ 3.300,00
5 - €\$ 3.000,00
4 - €\$ 2.700,00
3 - €\$ 2.100,00
2 - €\$ 1.600,00
1 - €\$ 1.300,00

GRUPOS VII - SERVIÇOS GERAIS

Categoria - Jardineiro



PJSG-215-5 - C\$ 1.200,00

PJSG-215-4 - C\$ 1.100,00

Categoria Agente de Limpeza

PJSG-215-3 - C\$ 900,00

PJSG-215-2 - C\$ 800,00

PJSG-215-1 - C\$ 700,00

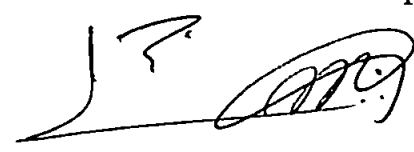
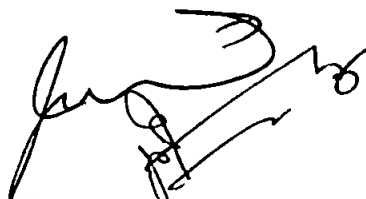
Artigo 5º - O salário família dos servidores de qu
trata o artigo 1º, cujo vencimento padrão do cargo não ultr
passar de C\$ 1.100,00 (hum mil e cem ruzeiros) é estabelecid
em C\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por dependente.

Artigo 6º - Os ocupantes dos cargos em confiança
quando servidores da União, dos Estados, dos Municípios, d
Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e
Fundações, poderão perceber até 25% (vinte e cinco por cento
do valor do vencimento fixado para o cargo, desde que façar
opção, por escrito, pela remuneração do órgão.

Parágrafo Único - Os cargos do Grupo I - Direção e
Assessoramento Superior - quando exercidos por servidores de
próprio Tribunal, poderão estes optar pelo vencimento em co
missão.

Artigo 7º - Os servidores do Poder Judiciário passa
rão a integrar os grupos e suas categorias funcionais, median
te transformação ou transposição, os atuais cargos, vagos ou
ocupados, em virtude da perfeita correlação de atividades de
finidas, conforme o anexo único à presente lei.

§ 1º - Os servidores que se encontram à disposição



do Tribunal poderão ser aproveitados na presente reclassificação, se o requererem até dez (10) dias da publicação desta lei.

§ 2º - Caberá ao Presidente do Tribunal no prazo de vinte (20) dias, apostilar os títulos dos respectivos servidores, na forma do anexo único.

Artigo 8º - As custas do preparo da Segunda Instância, atribuídas a servidores da Secretaria passarão a ser recolhidas ao Tesouro do Estado, a partir da publicação desta lei.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução des
ta lei, correrão à conta da verba orçamentária própria, suple
mentada se necessário, retroagindo os seus efeitos a 1º de
janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contra
rio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de setembro de 1976, 155º da Independência e 88º da República.

Registrada no fl.
139 v. a 144
competente do livro
l. 18.11.86

Edwards Es. 14-1077
Oliver Quate

[Handwritten signatures and notes:]

J.P.
R. L. [unclear]
C. J. [unclear]
H. L. [unclear]
M. I. T.
B. A.

ANEXO ÚNICO

O Quadro dos servidores da Secretaria do Poder Judiciário é fixado pelos números, grupos, categorias funcionais e níveis abaixo mencionados mediante transformação ou transposição dos atuais cargos, em virtude da perfeita correlação de atividade definidas pela presente lei.

I - GRUPO E CATEGORIAS FUNCIONAIS

GRUPO I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Categoria - Direção Superior

Nos cargos de Diretor Geral, de Coordenador de Administração Financeira, Diretor de Departamento, os atuais cargos de Diretor Geral da Secretaria, Diretor de Divisão Técnica de Contabilidade e Orçamento e as funções gratificadas de Diretor de Divisão.

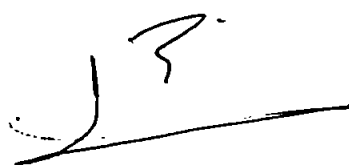
GRUPO IV - APOIO JUDICIÁRIO

Categoria - Técnico Judiciário

Nos cargos PJAJ-204-8, dois cargos atuais de Oficial Judiciário PJ-16 e o cargo de Escrivã que fica extinto ; PJAJ-204,7,6,5,4,3 e 2 os demais cargos de Oficial Judiciário PJ-16, 15, 14 , 13, 12 e 11.

Categoria - Taquígrafo Judiciário

Nos cargos PJAJ-205-7, dois cargos atuais de taquígrafos PJ-17, PJAJ-205-6, dois taquígrafos PJ-17, PJAJ-205-5, 3 os taquígrafos PJ-16.



Categoria - Biblioteca e Publicações

No cargo PJAJ-206-5, o atual cargo de bibliotecário PJ-16.

GRUPO V - SERVIÇOS AUXILIARES

Categoria - Oficial de Justiça

Nos cargos PJSA-211,2 os atuais cargos de Oficial de Justiça.

GRUPO VI - TRANSPORTE OFICIAL E AGENTE DE PORTARIA

Categoria - Motorista

Nos cargos de motorista PJTO-212-3, dois motoristas PJ-12; PJTO - 212-2, os motoristas restantes, cujos cargos serão declarados vagos à medida que se aposentarem os titulares.

Categoria - Agente de Portaria

Nos cargos PJAP-213-2, os dois porteiros

GRUPO VII - Serviços Gerais

Categoria - Agente de Serviço

Nos cargos PJSG-215-3, os contínuos e serventes efetivos, que se extinguirão à medida que se vagarem.

O QUADRO ATUAL DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM OS SEGUINTEs CARGOS E FUNÇÕES:

Cargos isolados de provimento efetivo:

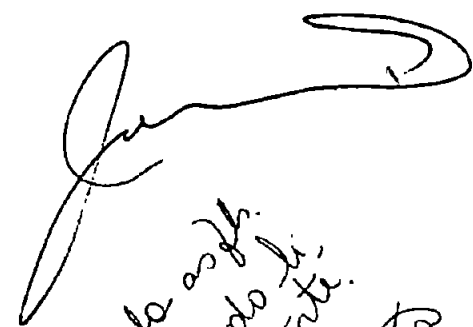
01 (um) - Escrivão	PJ-16
02 (dois) - Porteiros	PJ-10
03 (três) - Oficiais de Justiça	PJ-10

Cargos de provimento em comissão, de livre nomeação do Presidente:

a) Diretor Geral da Secretaria	PJ-21
b) Diretor de Divisão Técnica de Conta bilidade e Orçamento	PJ-19
c) 01 (um) - Revisor de Debates	PJ-18
d) 02 (dois) - Oficiais de Gabinete	PJ-17
e) 01 (um) - Bibliotecário	PJ-16
f) 01 (um) - Mecanógrafo	PJ-11

Cargos de carreira:

a) 04 (quatro) - Taquígrafos	PJ-17
b) 02 (dois) - Taquígrafos	PJ-16
c) 05 (cinco) - Oficiais Judiciários	PJ-16
d) 06 (seis) - Oficiais Judiciários	PJ-15
e) 05 (cinco) - Oficiais Judiciários	PJ-14
f) 05 (cinco) - Oficiais Judiciários	PJ-13
g) 10 (dez) - Oficiais Judiciários	PJ-12
h) 20 (vinte) - Oficiais Judiciários	PJ-11
i) 02 (dois) - Motoristas	PJ-12
j) 01 (um) - Motorista	PJ-11
l) 01 (um) - Motorista	PJ-10
m) 04 (quatro) - Contínuos	PJ-09
n) 03 (três) - Serventes	PJ-08



Registrado as fls.
144 a 145 v. do li-
vro competente.
Data - 18.11.86.